

MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 748, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

APRESENTAÇÃO DE EMENDA ADITIVA

VIII – transporte público individual: serviço remunerado de transporte de passageiros aberto ao público, por intermédio de veículos de aluguel, incluindo bicicletas públicas de uso compartilhado, para a realização de viagens individualizadas".

JUSTIFICATIVA

O transporte cicloviário vem assumindo postos cada vez mais relevantes na vida das pessoas e das cidades brasileiras. Uma recente pesquisa da Parceria Nacional pela Mobilidade por Bicicleta (2015) indicou os múltiplos motivos do uso da bicicleta - 88,1% dos ciclistas utilizam o veículo para ir ao trabalho; 30,5%, para ir à escola/faculdade; 59,2% utilizam a bicicleta para fazer compras; e 76%, para atividades de lazer.

Entretanto, o transporte cicloviário ainda não tem a devida visibilidade na Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012. Com o intuito de corrigir esta distorção, aprimorar e modernizar a Política Nacional de Mobilidade Urbana, a presente emenda acrescenta as bicicletas públicas de uso compartilhado na definição de transporte público individual.

Dep. João Paulo Papa PSDB/SP